



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Poções - BA

Sexta-Feira, 09 de Julho de 2021 - Edição nº 138

SUMÁRIO

- DECRETO Nº 474/2021: "Dispõe, em conformidade com as diretrizes do Governo Estadual, sobre novas medidas de prevenção e controle para enfrentamento da COVID-19 no âmbito do município de Poções-BA."



Esta edição está assinada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.poco.es.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: 62170E2FCD-5729C13867-1A0CA019FA-E9124D229C



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES
ESTADO DA BAHIA

DECRETO Nº 474/2021
DE 09 DE JULHO DE 2021

Dispõe, em conformidade com as diretrizes do Governo Estadual, sobre novas medidas de prevenção e controle para enfrentamento da COVID-19 no âmbito do município de Poções-BA.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POÇÕES-BA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e:

Considerando o disposto no art.196 e seguintes da Constituição Federal;

Considerando o disposto no art.163 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Poções – BA;

Considerando o Decreto nº 20.585 expedido pelo Governo do Estado da Bahia em 08 de julho de 2021;

Considerando o número de casos confirmados de Covid-19 no município de Poções – Bahia, bem como a média móvel dos casos, o número de casos ativos e o número de óbitos por Covid-19;

Considerando as ações promovidas pela Secretaria Municipal de Saúde com o objetivo de rastreamento e contenção da Covid-19;

Considerando a taxa de ocupação de 87,1% em Unidades de Terapia Intensiva (UTI) em Vitória da Conquista – Bahia, publicada em 08 de julho de 2021 no site oficial do referido Município.

Praça da Bandeira, nº 02, Bairro Centro, Poções – Bahia, CEP 45.260-000.





PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES
ESTADO DA BAHIA

DECRETA

Art. 1º É obrigatório manter boca e nariz cobertos por máscara de proteção individual para circulação em vias públicas, bem como em espaços públicos e privados acessíveis ao público.

Art. 2º Fica determinada, até 23 de julho de 2021, a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 24h às 05h.

§1º A vedação prevista no *caput* deste artigo não se aplica:

- I- às hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência;
- II- aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança;
- III- aos serviços de limpeza pública e manutenção urbana; e
- IV- aos serviços de entrega em domicílio (*delivery*) de farmácia e medicamentos.

§2º Os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão encerrar as suas atividades com até 30 (trinta) minutos de antecedência do período estipulado no *caput* deste artigo, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências.

§3º Os estabelecimentos comerciais que funcionem como restaurantes, bares e congêneres deverão encerrar o atendimento presencial às 23h, permitidos os



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES
ESTADO DA BAHIA

serviços de entrega em domicílio (delivery) de alimentação até às 24h, desde que atendam o disposto no artigo 4º deste Decreto.

Art. 3º Os estabelecimentos comerciais e serviços em geral, inclusive as instituições financeiras, poderão funcionar, com limite de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade total, adotando as seguintes medidas:

- I. Realizar higienização diária do local;
- II. Disponibilizar na entrada do estabelecimento e em lugares estratégicos de fácil acesso, sabonete líquido e papel toalha descartável nos lavatórios de higienização de mãos e/ou álcool em gel 70% aos seus clientes e empregados;
- III. Afixar aviso do uso correto e obrigatório das máscaras, com a cobertura de nariz e boca;
- IV. Exigir a todos que adentrem o estabelecimento o uso correto de máscara, com a cobertura de nariz e boca;
- V. Advertir os eventuais infratores sobre a proibição de sua entrada e permanência em desacordo com este decreto, e, caso persistam na conduta coibida, realizar a imediata retirada do local, se necessário, mediante o auxílio de força policial;
- VI. Disponibilizar aos funcionários máscaras ou cobertura sobre o nariz e a boca;
- VII. Manter todos os ambientes ventilados;
- VIII. Manter controle de acesso dos clientes, evitando aglomerações dentro do estabelecimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES
ESTADO DA BAHIA

- IX. Proceder à utilização, se necessário, de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro e nas imediações do estabelecimento aguardando atendimento;
- X. Manter a organização das filas, dentro e nas imediações do estabelecimento, de modo que haja a distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre os clientes;
- XI. Disponibilizar funcionários em quantidade suficiente para os fins constantes neste artigo.

Art. 4º Os bares, restaurantes, lanchonetes e demais estabelecimentos do gênero poderão funcionar, com limite de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade total, adotando as seguintes medidas:

- I. Realizar higienização diária do local que receberá o público, bem como do local em que serão preparados ou armazenados os alimentos;
- II. Disponibilizar álcool gel 70% em quantidade suficiente para a utilização de todos os clientes e funcionários;
- III. Todos os funcionários do estabelecimento deverão seguir as normas de higiene, observando-se, especialmente, o distanciamento de 1,50m (um metro e meio) em relação aos clientes, a obrigatoriedade de uso de máscaras de proteção em tempo integral e de higienização das mãos;
- IV. Manter todos os ambientes ventilados;
- V. Os clientes devem, obrigatoriamente, adentrar o estabelecimento utilizando máscaras de proteção, podendo retirá-las, apenas e tão somente, enquanto estiverem sentados nas mesas;
- VI. Limitação obrigatória de, no máximo, 4 (quatro) pessoas por mesa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES
ESTADO DA BAHIA

- VII. Disponibilizar cadeiras para todos os clientes, sendo vedada a permanência de clientes em pé;
- VIII. Disponibilizar mesas e cadeiras com o limite estabelecido no *caput*, qual seja, 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade total, obedecendo, cumulativamente, o espaçamento mínimo de 2 (dois) metros entre as mesas, e de 1,5m (um metro e meio) entre cadeiras de mesas diferentes;
- IX. Realizar a marcação dos locais onde as mesas deverão permanecer, proibida a sua movimentação pelos clientes;
- X. Afixar, na entrada, o tamanho total da área útil do estabelecimento, por metro quadrado e a quantidade total de pessoas admitidas em seu interior, na forma estabelecida no inciso anterior;
- XI. Manter a organização das filas, dentro e nas imediações do estabelecimento, de modo que haja a distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre os clientes;
- XII. Designar funcionário(s) para garantir o cumprimento das regras acima dispostas.

Art.5º Os serviços de *delivery* de alimentos poderão ser prestados até às 24h.

Art. 6º Os eventos desportivos coletivos e amadores somente poderão ocorrer sem a presença de público.

Parágrafo único O funcionamento de academias e estabelecimentos voltados para a realização de atividades físicas será permitido, até 23 de julho de 2021, desde que respeitado o horário de restrição de locomoção noturna, bem como todos os protocolos sanitários, limitada a ocupação ao máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES

ESTADO DA BAHIA

Art. 7º Ficam suspensos, em todo território do Estado da Bahia, durante o período de 09 de julho até 23 de julho de 2021, os eventos e atividades com a presença de público superior a 100 (cem) pessoas, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: cerimônias de casamento, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, circos, solenidades de formatura, passeatas e afins.

Parágrafo único Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, desde que, cumulativamente, sejam atendidos os seguintes requisitos:

I - respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras;

II - instalações físicas amplas, que permitam ventilação natural cruzada;

III - limitação da ocupação ao máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local.

Art.8º Fica suspensa, até 23 de julho de 2021, a realização de shows, festas, públicas ou privadas, e afins, independentemente do número de participantes.

Art.9º Observadas as peculiaridades locais, este decreto não interfere nas disposições contidas nos Decretos expedidos pelo Governo do Estado da Bahia.

Art.10 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POÇÕES-BA

Poções, 09 de julho de 2021.

Praça da Bandeira, nº 02, Bairro Centro, Poções – Bahia, CEP 45.260-000.





PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES
ESTADO DA BAHIA

IRENILDA CUNHA DE MAGALHÃES

Prefeita Municipal

CELSINO LIMA SCHETTINI

Secretário Municipal de Saúde

Praça da Bandeira, nº 02, Bairro Centro, Poções – Bahia, CEP 45.260-000.

